



LEI Nº 5.173, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1987 - D.O. 24.11.87.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo com a Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP, em moeda corrente até o valor equivalente a 818.576,22 OTN's (Obrigações do Tesouro Nacional) ou a outra expressão monetária que venha a substituí-las, destinados à execução de Projetos Finais de Engenharia para pavimentação de aproximadamente 2.740 quilômetros de rodovias.

Art. 2º A aplicação dos recursos contratados fica condicionada ao Anexo Único constante da presente lei.

Art. 3º Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM e do Fundo de Participação dos Estados, durante o prazo de vigência do Contrato de Financiamento autorizado por esta lei.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à autorização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de novembro de 1987.

as) CARLOS GOMES BEZERRA
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

ANEXO ÚNICO

RODOVIA	TRECHO	EXT. (KM).
220 EMT 060/110	Entrº.MT. 338 (Novo Paraná) Entrº.MT. 170 (A)	129,7
260 EMT 050/090	Entrº.MT. 344 (Dom Aquino) Entrº.MT. 130/373 (A) (Poxoréo)	68,0
343 EMT 010/040	Entrº.BR-70 (Cáceres) Entrº.MT. 246 (A)	145,0



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

338 EMT 110/180	Entrº.BR-163/ Entrº.MT. 220	286,0
241 EMT 060/090	Entrº.BR-163/364 MT 010 (Nobres) Entrº.MT. 140	168,3
140 EMT 320/370	Entrº.MT. 020 Entrº.MT. 241	68,0
020 EMT 130/150	Entrº.MT. 140/Entrº.MT. 130 (Paranatinga)	120,0
326 EMT 010/028	Entrº.MT. 100 Div. MT/GO (Cocalinho) Entrº.BR.158 (A)	157,0
370 EMT 050/070	Entrº.MT. 060/270 (Poconé) Porto Cercado (Div. Poconé/Barão de Melgaço	42,0
MT 010	Entrº.BR. 364/Entrº.MT. 235 (São José do Rio Claro)	90,0
MT 100	Entrº. BR 364 (KM 399/Entrº. MT-462	
	Entrº.BR. 340 (Araguainha) Ponte Branca	
	Entrº.EMT. 463/ Entrº. EMT 270 (Torixoréu) Barra do Garças	241,0
MT 242	Entrº.MT. 130/Entrº. BR 163	213,5



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

130 EMT 190/230	Entrº.MT. 020 (Paranatinga) Entrº BR 242	206,0
175 EMT 110/130	Entrº.MT. 248 (Araputanga) Entrº MT 434 (Reserva do Cabaçal) Div. Araputanga/Rio Branco	41,2
110 EMT 010/050	Entrº.BR 364/Entrº.MT 270/373 (B) Guiratinga	83,0
160 EMT 135/140	Marilândia Entrº.BR 364 (Parecis)	25,5
240 EMT 010/015	Entrº.MT. 358/Afonso	33,3
208 EMT 050/080	Entrº.MT. 206 (A) 325 (Alta Floresta) Alto Paraíso	126,0
409 EMT 010	Entrº.MT. 160 (Tira Sentido) Santo Antônio	54,0
240 EMT 145/180	Entrº.BR 163/364 (B) MT 010 (B) Entroncamento MT. 140 (A)	108,7
170 EMT 190/275	Entrº.BR 364/MT 358 (B) Div. Tangará/Diamantino/Juína	417,0
459 EMT 030/090	Pedra Preta Entrº.MT. 270	45,0



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

225/344	Chapada dos Guimarães/Entrº BR 070	72,0
248/388	Araputanga/Jauru	72,0
388 EMT 065/070	Entrº.MT. 248 (B) Entrº. BR 174 (A)	31,0
270 EMT 150	Entrº.BR (163/364) (A) Entrº. MT 469 Fátima	27,8

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.